



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/2001

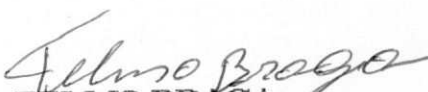
A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e a Mesa da Câmara, com base no parágrafo 5º do art. 75 da LOM, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e eleger a sua Mesa Diretora para mandato de um ano, **permitidas as reconduções** ao mesmo cargo em uma mesma legislatura.”

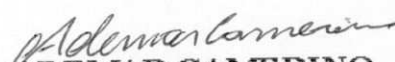
Art. 2º - A presente Emenda passa a vigorar na data de sua promulgação pela Mesa da Câmara, sendo permitida a sua aplicação na Legislatura 2001/2004.

Muriaé (MG), 10 de maio de 2001.

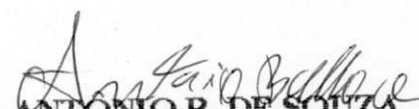

TELMO BRAGA

Presidente


GENIR CARNEIRO DA ROCHA
1º Vice-Presidente


ADEMAR CAMERINO
2º Vice-Presidente


ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA
1º Secretário


ANTÔNIO B. DE SOUZA
2º Secretário